



INDICAÇÃO Nº890/2025

Vereador/Presidente Danylo Acioli

REFORMA OU SUBSTITUIÇÃO DO PORTÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BRAZIL CAMARGO

Em que pese a situação precária do portão de entrada da Escola Municipal José Brasil Camargo, observa-se crescente preocupação por parte de pais, servidores e da comunidade escolar quanto à segurança e ao bom funcionamento da unidade educacional.

O portão apresenta desgaste estrutural e falhas no sistema de fechamento, o que compromete não apenas a segurança dos alunos, professores e funcionários, como também dificulta o controle de acesso e a entrada de veículos autorizados. Ademais, em dias de maior movimentação, a fragilidade do portão expõe a unidade a riscos consideráveis, especialmente em situações de emergência.

Nesta senda, é imprescindível destacar que a segurança no ambiente escolar é um direito básico e um dever do Poder Público, sendo a manutenção da infraestrutura predial, incluindo seus acessos, essencial para garantir um ambiente seguro, acolhedor e eficiente para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

A presente solicitação encontra respaldo em dispositivos legais e na legislação municipal vigente, destacando-se a **Lei Orgânica do Município de Apucarana**, em especial:

Art. 6º – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a infraestrutura educacional e a execução de obras públicas que garantam o bem-estar da comunidade.

Ainda, conforme a Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2020, é de responsabilidade do Município a conservação e manutenção de seus próprios prédios públicos, inclusive escolas,

Art. 8º. A manutenção e reparo das edificações públicas, tais como escolas e





unidades de saúde, é de responsabilidade do Município, devendo garantir segurança, acessibilidade e funcionalidade aos usuários.

O **Código Civil**, em seu **Art. 43**, reforça a responsabilidade civil do ente público:

“**Art. 43.** As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.”

Diante do exposto, o Vereador que esta subscreve, obedecendo aos trâmites legais que constam no Regimento Interno em vigência nesta Casa de Leis, notadamente no Capítulo IV – das Indicações, em seus Artigos 209, 210 e 211, SOLICITA que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para que adote as medidas cabíveis a fim de realizar a reforma ou substituição do portão da Escola Municipal José Brazil Camargo, assegurando a integridade física e a tranquilidade da comunidade escolar.

Sala das Sessões, data da assinatura eletrônica.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente

